



PROJETO DE LEI

Institui o programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa “Leito Garantido”, com a finalidade de contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, para assegurar atendimento à população nos casos de alta ocupação da rede pública estadual de saúde.

Art. 2º O Governo do Estado de Santa Catarina poderá celebrar contratos com unidades hospitalares privadas, com cláusulas de acionamento condicionado a ocupação igual ou superior 97% (noventa e sete por cento) de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) neonatal e adulto da rede pública estadual.

I - Os contratos deverão ser firmados mediante licitação regular ou instrumento compatível com a legislação vigente, observando os princípios da economicidade, impessoalidade, eficiência e publicidade; e

II - A prioridade de contratação deverá ocorrer em unidades hospitalares localizadas na mesma região de origem do paciente, sempre que possível.

Art. 3º A instituição e a execução do Programa Leito Garantido dependerão de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz (PL)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que institui o programa “Leito Garantido”, tem como objetivo primordial fortalecer a capacidade de resposta do sistema público de saúde de Santa Catarina diante de cenários de alta demanda, assegurando que nenhum cidadão catarinense ou visitante fique sem o atendimento necessário em momentos críticos. A saúde é um direito fundamental, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, e é dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Estado de Santa Catarina, reconhecido por sua excelência em diversas áreas, possui uma rede pública de saúde robusta e qualificada. Contudo, como em qualquer sistema, esta rede está sujeita a períodos de extrema pressão, nos quais a ocupação de leitos, especialmente os de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atinge níveis críticos que ameaçam a capacidade de atendimento.

Essa pressão sazonal é intensificada por uma característica marcante de nosso Estado: sua forte vocação turística. Durante a temporada de verão, feriados prolongados e o recesso de inverno, Santa Catarina recebe um influxo maciço de turistas, que eleva significativamente a população flutuante em diversas regiões. Estes visitantes, como é natural, também demandam serviços de saúde, sobrecarregando uma estrutura planejada para a população residente. O resultado é um aumento exponencial na procura por atendimentos de urgência e emergência, o que pode levar o sistema público ao seu limite.

É nesse contexto que o programa “Leito Garantido” se apresenta como uma solução estratégica, responsável e eficiente. A proposta não visa substituir a responsabilidade do Estado, mas sim complementá-la, criando uma “válvula de segurança” para ser acionada apenas em momentos de necessidade extrema, definidos objetivamente pelo critério de 97% de ocupação dos leitos de UTI da rede pública.

A lógica é a da **contratualização preventiva**. Em vez de esperar o colapso do sistema para buscar soluções emergenciais – muitas vezes mais onerosas e menos eficazes –, o Estado se antecipa, estabelecendo previamente contratos com a rede hospitalar privada. Isso garante previsibilidade, segurança jurídica e, acima de tudo, agilidade no encaminhamento de pacientes quando cada minuto conta para salvar uma vida.

Destacam-se os seguintes méritos da proposição:

1. **Proteção à Vida:** O principal benefício é garantir o acesso a um leito de UTI, seja ele neonatal ou adulto, no momento da necessidade, evitando mortes que poderiam ocorrer pela falta de vagas.
2. **Racionalidade e Economicidade:** A ativação condicionada dos leitos privados é uma medida fiscalmente inteligente. É mais econômico para o Estado utilizar a capacidade instalada da rede privada de forma pontual do que investir na construção e manutenção de novas estruturas públicas que poderiam ficar ociosas na maior parte do ano. O acionamento se dá apenas na crise, otimizando o uso dos recursos públicos, conforme preza o § 1º do Art. 2º.
3. **Gestão Estratégica da Rede:** O programa permite que a Secretaria de Estado da Saúde gerencie o fluxo de pacientes de forma mais organizada e humana, priorizando, sempre que possível, a alocação em hospitais na mesma região do paciente, o que minimiza o sofrimento das famílias e facilita a recuperação.
4. **Segurança para o Cidadão Catarinense e para o Turista:** A medida fortalece a imagem de Santa Catarina como um estado que não apenas acolhe bem seus visitantes, mas que também está preparado para cuidar de todos que aqui estão, residentes ou não, consolidando nossa posição como destino turístico seguro e responsável.

A execução do programa, condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária, conforme o Art. 3º, assegura que sua implementação ocorrerá de forma planejada e sustentável para as finanças estaduais.

Diante do exposto, a criação do programa “Leito Garantido” é uma medida de gestão moderna, preventiva e profundamente humanitária. É um passo essencial para dotar nosso sistema de saúde da resiliência necessária para enfrentar os desafios sazonais e garantir o direito à vida e à saúde para todos em solo catarinense.

Por sua inquestionável importância e urgência, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Oscar Gutz (PL)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em
16/06/2025, às 15:51.
